

as **Requisitantes**, bem como os respectivos servidores responsáveis pela elaboração e cadastro do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, no **PGC**, para elaboração do **Plano Anual de Contratações (PCA)** e demais procedimentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços.

I - Secretaria Municipal de Gabinete:

Maurilane Anecleto Matrícula - nº 8607-3

II - Secretaria Municipal de Administração:

Cleonice Firmino dos Santos - Matrícula nº 6790-1

Thamirys Knopf Ribeiro - Matrícula nº 8211-1

Michele Amanda Pereira Madalão - Matrícula nº 8223-1

Hercules Pereira dos Santos - Matrícula nº 6787-15

III - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:

Deislucide Aguiar de Andrade - Matrícula nº 6783-1

IV - Secretaria Municipal de Planejamento:

Luana Victoria Rodrigues Barbosa - Matrícula nº 2108-3

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Kauan Junior Afonso Moreira - Matrícula nº 9226-1

Ceres Regina Bahls Kava Matrícula nº 494-2

VI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico:

Andriely Fabiula Filho - Matrícula nº 6583-6

Thays da Fonseca da Silva - Matrícula nº 10.240-1

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Ana Paula Lima da Silva - Matrícula nº 250 - 4

VIII - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social:

Cristiane Oliveira da Silva - Matrícula nº 7461-12

VIX - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Zelaine Santos Modesto - Matrícula nº 7369-1

Raquel da Silva Simão - Matrícula nº 2887-1

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Marley Maciel de Paula - Matrícula nº 7586-2

XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Tania Pereira Moreira - Matrícula nº 9714-1

Art. 2º - Compete aos servidores designados neste ato a responsabilidade pela elaboração e pelo correto preenchimento do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos pela unidade responsável pela gestão de contratações, nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/GP/2024, bem como para atendimento dos demais procedimentos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços.

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo,

médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante;

VII - Nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Os DFDs deverão ser cadastrados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, os requisitantes deverão cadastrar as demandas.

§ 2º. Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, de que trata o art. 6º, inciso V, deste Decreto, serão considerados os seguintes critérios:

I - Prioridade alta:

a) renovações e prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução;

b) aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento dos serviços, conforme justificativa formal da autoridade competente;

c) contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal, ao cumprimento de decisão judicial;

d) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade alta, cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade média ou baixa;

II - Prioridade média:

a) contratações de serviços comuns ou especiais para os quais não haja contratação vigente;

b) aquisições de materiais de consumo não compreendidos no inciso I do *caput* deste artigo e de bens permanentes para substituição de bens danificados ou deteriorados;

c) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade média cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade baixa.

III - prioridade baixa:

a) aquisições de bens permanentes que não constituam substituição de outros já existentes;

b) contratações de obras e serviços não incluídos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. A depender da necessidade da contratação, o grau de prioridade indicado nos termos do presente artigo poderá ser alterado pela autoridade competente, em decisão motivada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 05 de março de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 005/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 005/2026 AO CONTRATO Nº 002/2025

DATA: 25/03/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADA: VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 002/2025, CONFORME OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 350 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT”, VIGORANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DE 25/03/2026 A 25/03/2027, NO VALOR DE R\$ 3.828,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO ATIVIDADE- 2.001 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.40.00.00.00.00 (1009) - SERV. DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COM. (22)

LEI Nº. 2.185/2026 DE: 25.03.2026

“Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 3,36%, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.426/2013, em decorrência da concessão de revisão geral anual da remuneração em 3,36%, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, com 05 (cinco) vagas para titulares, a serem preenchidas na forma estabelecida pela legislação federal, está fixada em R\$ 3.207,13 (três mil, duzentos e sete reais e treze centavos), para carga horária de 40 horas semanais, e será reajustado nos mesmos percentuais e por ocasião em que o forem os vencimentos dos servidores públicos.”

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE), do período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.186/2026 DE: 25.03.2026

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA), AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO COMODORO-PREVI EM 3,36%, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 2.116, de 25 de março de 2025, concedendo revisão geral anual no valor de 3,36% aos aposentados e pensionistas vinculados ao COMODORO-PREVI.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 3º. Exclui-se do reajuste que trata o caput do art. 1º, aposentados e pensionistas com proventos de salário mínimo que foram reajustados em janeiro de 2026, em atendimento ao Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas correrão por conta de dotação específica já constante no orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.187/2026 DE: 25.03.2026

“Altera os anexos II, III e V da Lei Municipal n.º 2.119/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.327/2011) concedendo revisão geral anual (RGA) de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II, III e V, da Lei Municipal n.º 2.119, de 25 de março de 2025, mudando-se consequentemente a redação dos respectivos anexos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Lei nº 1.327/2011), concedendo revisão geral anual no valor de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) nas classes e níveis aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.